# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRMV-PB Nº 001/2020

**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

A presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIADO ESTADO DA PARAÍBA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Administradoras de Planos de Saúde para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

# RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

E-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br

Prazo: 17/11/2020 a 18/12/2020

# DO OBJETO

* 1. O presente chamamento público tem por objeto firmar Acordos de Cooperação e parcerias com **Administradoras de Planos de Saúde** para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada em estrita observância dos termos do art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 23.06.1993, alterada pela Lei 8.883, de 08.03.1994, para os médicos-veterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

# DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO E PREÇOS DIFERENCIADOS

2.1. As administradoras de Planos de Saúde interessadas, deverão apresentar condições especiais para adesões voltadas aos profissionais de medicina veterinária e zootecnia registrados e regulares perante o Conselho, bem como, para os colaboradores do CRMV-PB, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais, conforme descrição a seguir:

1. A Administradora deverá providenciar a adesão dos beneficiários, junto a operadora de plano de saúde, conforme estes manifestarem seu interesse, mediante condições diferenciadas de preços obtidos junto às respectivas operadoras.
2. Para adesão aos planos de saúde ofertados, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão comprovar, perante a Administradora, estar inscrito e sem débitos de qualquer natureza com o CRMV-PB e que, não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
3. Caso os profissionais de medicina veterinária, zootecnia e funcionários do CRMV-PB optem por incluir seus dependentes nos planos ofertados, este deverá comprovar junto a Administradora, quem são seus dependentes legais através da apresentação de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DAA e documentos indicando: Nome completo do dependente, CPF, RG, endereço completo e idade de cada um deles.
   1. Os valores oriundos da adesão aos planos de saúde, serão custeados pelos próprios beneficiários do plano, não existindo repasse de recursos financeiros entre as administradoras e o CRMV-PB;
   2. Os preços diferenciados e condições especiais deverão ser aplicados no ato da adesão

do beneficiário ao plano que for mais adequado de acordo a sua necessidade. Caberá ao profissional escolher a operadora de saúde que tenha as condições que melhor lhe atende.

* 1. No caso de os profissionais de medicina veterinária e zootecnia já serem beneficiários de algum plano ofertado pela Administradora interessada, prevalecerá aquele com melhores condições e menor custo, ressalvada a opção do profissional usuário.
  2. As condições especiais não serão cumulativas com outras promoções e incidirá apenas e tão somente sobre a adesão e mensalidades praticadas pelas administradoras interessadas.

# DA CONTRAPARTIDA

* 1. A contrapartida do CRMV-PB para com as empresas se dará através da divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CRMV-PB, cuja base de dados é em torno de 1.500 (mil e quinhentos) profissionais registrados e 12 (doze) funcionários.

# DA MOTIVAÇÃO E JUTIFICATIVA

O CRMV-PB busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e corretiva, oferecendo meios de fortalecimento e aperfeiçoamento aos médicos veterinários e zootecnistas, auxiliando-os no exercício de seu trabalho, promovendo ainda, qualidade de vida e saúde. Diante disso, após reunião realizada pela Diretoria do CRMV-PB, decidiu-se estabelecer acordos de cooperação e parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para os médicos veterinários, zootecnistas e colaboradores desta Autarquia, visando obter melhores condições de adesão, variedades para escolha da opção mais adequada e tabelas de preços com descontos. Além disso, a iniciativa pode ser vista como uma forte estratégia de mercado num ambiente competitivo e altamente regulado como a área de Saúde, maximizando lucros, ampliando e perpetuando negócios.

# DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

* 1. A seleção de Administradoras de Planos de Saúde serão realizadas através da análise do formulário de inscrição (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade constante no ítem 9 deste edital;
     1. Os documentos serão avaliados pela Diretoria do CRMV-PB. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria, conforme o modelo do anexo II;
     2. Decorrida a assinatura do Acordo, o CRMV-PB iniciará a divulgação da Instituição em seus meios de comunicação;
     3. A Diretoria do CRMV-PB avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial deste Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no ítem 9 deste edital.
     4. Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

# DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

* 1. Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições interessadas em oferecer planos de saúde com melhores condições e preços diferenciados conforme citado no item 2.1 deste edital;

O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de 17/11/2020 a 18/12/2020, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no ítem 9 deste edital.

* 1. Constituem impedimentos para participação:

1. Ficam impedidas de aderir a seleção administradoras que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRMV-PB e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
2. Caso a administradora tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

# DA NÃO EXCLUSIVIDADE

* 1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

# DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

* 1. As administradoras interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado da empresa interessada, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(eis).
  2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:
     1. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
     2. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
     3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
     4. Registro ativo e regular junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
     5. Tabela contendo todos os planos de saúde ofertados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e tabela de preços diferenciada de cada operadora de saúde para disponibilização de planos aos profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB e seus dependentes.

# DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

* 1. Os formulários e documentação serão analisados pela Diretoria do CRMV-PB, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.
  2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas.
  3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.
  4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.
  5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRMV-PB.
  6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRMV-PB.
  7. A Diretoria do CRMV-PB terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.
  8. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 001/2020 – Administradoras de Planos de Saúde” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.
  9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRMV-PB fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.
  10. O formulário e documentos exigidos para inscrição deverão ser enviados pela Instituição interessada para o e-mail:  [licitacoesecontratos@crmvpb.org.br,](mailto:%20licitacoesecontratos@crmvpb.org.br,%20%20) com o seguinte título: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE**

# E-MAIL DE ENVIO

* 1. A documentação deverá ser enviada online para o e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Diretoria do CRMV-PB no e-mail: licitacoesecontratos@crmvpb.org.br

# (ANEXO I) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Razão Social: | | |
| Nome fantasia (se houver): | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
|  | | |
| Complemento: | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: |
| CEP: | Telefone fixo: | Telefone celular: |
| Nome do Responsável: | | |
| Cargo: | E-mail: | |
| Data: | Assinatura: | |

**(ANEXO II)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° /2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA- CRMV/PB E

, NA FORMA ABAIXO.

# O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, situado na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, CEP – 58040-360, inscrito no CNPJ sob o n° 08.680.886/0001-73, doravante denominado simplesmente CRMV-PB, neste ato representado pela sua Presidente, Méd. Vet. VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI, nomeada através da ata de posse registrada em Cartório, conforme Resolução 958/2010 do CFMV, portadora da carteira de identificação profissional PB-0729 e CPF 997.564.234-53, no uso das suas atribuições e Empresa XXXXXXX, com sede e foro na cidade XXXXXXX, rua XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXX, denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O Objeto do presente acordo é firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, em estrita observância dos termos do art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 23.06.1993, alterada pela Lei 8.883, de 08.03.1994, para os médicos-veterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.
  2. As condições especiais para adesão de profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB, bem como, seus respectivos dependentes legais, será regida por tabela diferenciada de valores dos planos de saúde ofertados.
  3. As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:

1. Ser Médico Veterinário ou Zootecnista, devidamente registrados no CRMV-PB, que não

possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da adesão ao Plano de Saúde e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos

de 05 (cinco) anos.

1. Anualmente, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão obter no Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas (SISCAD), presente no sítio oficial do CRMV-PB (https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/), Certidão Negativa de Débitos visando a comprovação, junto a Administradora, de sua situação regular para manter o benefício.
2. Os profissionais que optarem por incluir dependentes aos planos, deverão comprovar quem são seus dependentes legais através de apresentação junto a Administradora, da sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DAA, bem como nome completo, RG, CPF, endereço e idade de cada dependente.
   1. O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.
   2. Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. Caberá ao **CRMV-PB**:

1. - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
2. - Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no sítio oficial do CRMV-PB;
3. – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.
   1. Caberá a **empresa PARCEIRA**:
4. - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRMV-PB, a certificação de regularidade perante o Órgão, bem como, comprovação de seus dependentes legais que porventura venham a ser incluídos em algum plano (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DAA) e documentos exigidos na cláusula primeira, ítem 1.3, letra c) deste acordo;
5. - Encaminhar ao CRMV-PB a relação dos beneficiários que utilizaram os planos ofertados, fazendo constar o nome completo, o número do registro profissional, tipo do plano utilizado pelo mesmo e respectivos valores;
6. - Não utilizar a marca, ou o nome do CRMV-PB, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
7. – Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que os mesmos possam escolher a opção que melhor os atender;
8. - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;
9. - Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;
10. - Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;
11. - Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por *call center* para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;
12. - Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.
    1. Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos médicos veterinários, zootecnistas e servidores do CRMV-PB serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRMV-PB isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.
    2. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.
    3. A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRMV-PB nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.
    4. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRMV-PB, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parceiro, sem haver indenização de uma à outra.
  2. Os valores dos planos de saúde ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

* 1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação Brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os Parceiros e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parceiro, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

# CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

* 1. Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRMV-PB e a empresa parceira adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

# CLÁUSULA SÉTIMA– DO PESSOAL

* 1. Os servidores e empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão quaisquer alterações nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.
  2. Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

* 1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
  2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.
  3. A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

* 1. Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.
  2. Fica garantido os benefícios aos profissionais e seus dependentes, por todo o período da vigência deste Acordo de Cooperação e Parceria.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

* 1. A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRMV-PB até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

# CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

1. - Rescisão da presente parceria;
2. - Falência ou concordata da Empresa;

III- Cancelamento do registro dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;

1. - Débito de qualquer natureza dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
2. - Penalização profissionais de medicina veterinária e zootecnia por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

* 1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.
  2. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de João Pessoa-Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  3. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

João Pessoa, de de 2020.

# VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-PB

# Nome

Cargo do Representante Legal da outra Parte

# TESTEMUNHAS:

NOME RG

NOME RG